



Autar: Sr. Paulo Fernando



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.830, 04 de Junho de 1999.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DA COLOCAÇÃO NO SETOR DE CAIXAS DE PESSOAL SUFICIENTE PARA ATENDER SATISFATORIAMENTE AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20(vinte) minutos em dias normais;

II- até 30(trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III- até 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro – Os bancos ou suas entidades representativas, informação ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo Segundo – O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal de serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º. As agências bancárias tem o prazo de 80(oitenta) dias, a contar da data de sua publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200(duzentos) UFIR's (unidade Fiscal de Referência);

III- Multa de 400(quatrocentos) UFIR's(Unidade Fiscal de referência), até a 5ª reincidência;

IV- Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 5º. As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho
de 1999.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM

